

Termo de Notificação - TN

| | |
|----------------------------|---|
| Processo: | PCSB/CSB/0354/2014 |
| Nome da Fiscalização: | SAA e SES da Localidade de Lagoinha (Paraipaba) |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0062/2014 |

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

| | |
|-----------|--|
| Nome: | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. |
| Endereço: | Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE. |
| Telefone: | (85) 3101-1027 |

2. Identificação do Notificado

| | |
|---------------|--|
| Nome: | CAGECE |
| CNPJ: | 07040108000157 |
| Responsável: | André Macedo Facó |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE |

3. Descrição dos Fatos Apurados

| | |
|---------------|--|
| Determinação: | D2 LAGOINHA |
| Constatações: | <p>-O último registro de realização de limpeza e lavagem do reservatório RAP-01 é anterior a 6 (seis) meses - nov/2011 e não foi comprovado a lavagem do REL-01.</p> <p>-1 (um) registros de descarga foi inspecionado e este estava soterrado e sem caixa de proteção localizados na Rua Francisco Henrique de Azevedo. As demais descargas são realizadas nos hidrômetros.</p> <p>-Não há identificação na ETE.</p> <p>- A CAGECE não possui controle operacional da ETE do SES de Lagoinha.</p> <p>-A estrutura do tratamento preliminar da ETE está deteriorada. As lagoas de estabilizações não possui placas nos taludes. Há presença de sobrenadantes nas lagoas facultativa e maturação. As guias da ETE estão danificadas.</p> <p>-Não existe manual de operação e manutenção do SES.</p> <p>-Não há identificação nas elevatórias EEAT-01, EEE-01, EEE-02 e EEE-03.</p> <p>-A EEE-01 não é dotada de tampa no poço de sucção.</p> <p>-As caixas de inspeções existente na área da ETA não estão dotadas de tampas ou grades protetoras.</p> <p>-A cerca de proteção e a estrutura da EEE-01 estão danificadas.</p> <p>-Os produtos químicos são armazenados inadequadamente.</p> <p>-As tubulações de chegada nas lagoas de estabilização estão danificadas.</p> <p>-Não há cadastro técnico da rede coletora de esgoto.</p> <p>-Há ocorrência frequente de obstruções na rede coletora da EEE-02, devido ao acúmulo de gorduras proveniente dos restaurantes da praia da Lagoinha.</p> <p>-Não há cronograma de limpeza da rede coletora de esgoto.</p> <p>-As escadas de acesso aos reservatórios RAP-01 e REL-01 estão com estrutura sem fixação e apresentando corrosão.</p> <p>-A CAGECE não possui controle operacional na rede coletora de esgoto do SES de Lagoinha.</p> <p>-As pinturas dos reservatórios RAP-01 e do REL-01 estão deterioradas e a estrutura REL-01 está danificada.</p> <p>-Os grupos geradores de energia das elevatórias EEE-01, EEE-02 e EEE-03 não estavam funcionando.</p> |
| Orientação: | A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades |

| | |
|-------------------|--|
| Constatações: | integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. |
| Prazo (dias): | 120 |
| Fundamento Legal: | <p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <p>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</p> <p>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</p> <p>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do</p> |

Constatações:

| | |
|-------------------|--|
| Fundamento Legal: | quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações; IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema. |
| Infrações: | 01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

| | | | |
|---------------|-------------------------------|------------|---------|
| Nome: | Marcio Gomes Rebello Ferreira | | |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | Matricula: | 108-1-2 |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | | |

| | |
|-------------------------|------------------|
| Fortaleza, 07/01/2015 | Assinatura: |
| Recebido em: __/__/____ | |
| Por _____ | |
| Identificação | Assinatura _____ |